

Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



CONTRATO № 049/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA LUENGO & SIVIERO LTDA – EPP, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o MUNICIPIO DE NOVAIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antonio Blasques Romeiro nº 350, na cidade de Novais, representado pela Prefeita Municipal, o Sr. FABIO DONIZETE DA SILVA, CPF. nº 167.486.618-62 e RG nº 20.354.879-6 SSP/SP, doravante simplesmente designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LUENGO & SIVIERO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ. sob o nº. 00.378.858/0001-94 e Inscrição Estadual nº 753.053.959.110, estabelecida à Rua Major João Batista Novaes N.º 726, na cidade de Novais-SP, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, o Sr. VAGNER JOSÉ SIVIERO, portador do RG nº 18.879.205 e do CPF. 076.525.288-01, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em razão da Inexigibilidade de licitação ratificada conforme despacho de 11 de maio de 2017 e publicação no Diário Oficial do Estado em 12 de maio de 2017, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2017, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de Etanol, Gasolina e Óleo Diesel visando o abastecimento da frota de veículos e máquinas de todos os Setores da Prefeitura Municipal de Novais, de conformidade com a proposta apresentada e homologada no Processo de Licitação e que integra este instrumento.
- 1.2 A quantidade estimada de combustível para o período contratado é de 81.000 (oitenta e um mil) litros de gasolina, 47.000 (quarenta e sete mil) litros de Etanol e 266.000 (duzentos e sessenta e seis mil) litros de Óleo Diesel.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1.- O prazo de entrega dos produtos será diária durante o período contratual;
- 2.2.- O produto será fornecido diretamente através do abastecimento dos veículos e máquinas oficiais, em bombas do posto de serviços, mediante requisição fornecida pelo Almoxarifado, a qual constará a data, discriminação do veículo, placas ou identificação, quantidade e assinaturas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1.- O presente Contrato terá vigência durante o período de 12 de maio de 2017 tendo o seu término previsto para 11 de maio de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse das partes.
- 3.2.- O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação por escrito e consentimento de ambas as partes,



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas e atos pertinentes juntados ao procedimento licitatório.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 4.1.- O preço por o litro de combustível será de R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) para cada litro de gasolina; R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) para cada litro de Etanol; e de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), para cada litro de Óleo Diesel.
- 4.2.- O valor total estimado ao presente contrato é de R\$ 1.182.620,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil seiscentos e vinte reais), a ser atendido através dos recursos consignados nas seguintes dotações do orçamento vigente.

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha
02.01	04.122.0002.2004	3.3.90.30.01	Coord. Geral do Poder Executivo	05
02.02	04.122.0003.2006	3.3.90.30.01	Coord. e Manut. da Divisão Administrativa	23
02.04	12.361.0006.2010	3.3.90.30.01	Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental	57
02.04	12.361.0006.2010	3.3.90.30.01	Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental	58
02.04	12.361.0006.2011	3.3.90.30.01	Manutenção do Transporte Escolar	71
02.04	12.361.0006.2011	3.3.90.30.01	Manutenção do Transporte Escolar	72
02.05	12.362.0010.2017	3.3.90.30.01	Manut. Transporte Escolar Ensino Médio	130
02.05	12.362.0010.2017	3.3.90.30.01	Manut. Transporte Escolar Ensino Médio	131
02.05	12.362.0010.2019	3.3.90.30.01	Transporte Escolar do Ensino Profissionalizante	147
02.07	12.361.0006.2027	3.3.90.30.01	Fundeb- Manutenção do Ensino Fundamental	182
02.08	10.301.0012.2036	3.3.90.30.01	Manutenção da Atenção Básica à Saúde	244
02.08	10.304.0014.2040	3.3.90.30.01	Manutenção da Vigilância e Promoção em Saúde	309
02.09	08.243.0016.2042	3.3.90.30.01	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	331
02.10	08.244.0017.2043	3.3.90.30.01	Promoção da Proteção Social Básica	345
02.10	08.334.0019.2017	3.3.90.30.01	Concessão de Passe ao Trabalhador	380
02.12	15.452.0023.2050	3.3.90.30.01	Manutenção dos Serviços Urbanos	406
02.12	15.452.0023.2054	3.3.90.30.01	Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos	425
02.12	26.782.0024.2051	3.3.90.30.01	Conservação das Estradas Vicinais	440
02.13	20.606.0027.2055	3.3.90.30.01	Prom. e Apoio às Atividades da Agricultura	501
02.13	20.606.0027.2055	3.3.90.30.01	Prom. e Apoio às Atividades da Agricultura	502
02.17	27.812.0009.2058	3.3.90.30.01	Manutenção e Des. Atividades Esport.Rec e Lazer	542

4.3.- No(s) exercício(s) seguinte(s) onerará as dotações correspondentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

- 5.1.- Os valores dos produtos objeto do presente contrato só poderão ser alterados por ocasião de aumento ou redução de preços estabelecidos através dos Órgãos fiscalizadores e reguladores competentes do Governo Federal, ou ainda em conformidade com alterações ocorridas no mercado regional, devidamente justificados e levados a termo no processo de licitação.
- 5.1.1 A variação de preço unitário dos produtos não caracteriza alteração contratual, e serão registradas no processo mediante apostila e publicação do ato, estando dispensada a celebração de aditamento.



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



#### CLÁUSULA SEXTA – DO ATESTADO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 6.1.- Os produtos serão recebidos por funcionários designados ou responsáveis por cada veículo, máquina ou equipamento, no local do abastecimento, mediante assinatura em requisições fornecidas pelo Setor de Almoxarifado da CONTRATANTE.
- 6.2- O Setor de Almoxarifado autorizará a emissão das Notas Fiscais, semanalmente, detalhadas por Setor, atestando a entrega e conferência no próprio documento fiscal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1.- O pagamento será realizado semanalmente, conforme a entrega dos produtos e do recebimento da nota fiscal ou fatura dos produtos, por parte da CONTRATADA, e mediante atestado emitido pela CONTRATANTE, através do Setor de almoxarifado, de que os produtos foram efetivamente entregues.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.- Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.1.1.- atraso injustificado de até 02 (dois) dias multa de 5% sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;
- 8.1.2.- atraso superior a até 03 (três) dias multa de 10% (dez por cento), sobre a obrigação não cumprida, por dia de atraso;
- 8.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% sobre o valor total do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.- A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 9.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 9.2.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2.
- 9.3.- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 9.3.1.- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



9.3.2.- A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.- Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo nº 31/2017 – Inexigibilidade nº 01/2017 e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Novais, 12 de maio de 2017.

## MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

### LUENGO & SIVIERO LTDA – EPP CONTRATADA

VAGNER JOSÉ SIVIERO – Sócio Proprietário

1 GStGITTUTTIC	13.	
1 <sup>a</sup>		
	tonio de Assis Munho 390.728-02	Z
2 <sup>a</sup>		
	iani Aparecida Pivetta 040.588-07	a Bispo

Toctomuphoc:



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS-SP Extrato de Contrato

Contrato nº 049/2017; Processo de Licitação nº 31/2017 — Inexigibilidade nº 01/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Novais-SP — CNPJ. nº 65.711.699/0001-43; Contratada: Luengo & Siviero Ltda — EPP, CNPJ. nº 00.378.858/0001-94 e Inscrição Estadual nº 753.053.959.110; Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e etanol) destinados ao abastecimento direto em bombas, de toda frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura, para o período de doze meses; Vigência: 12/05/2017 a 11/05/2018; Elemento Econômico: 3.3.90.30.01 — Material de Consumo / Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; Valor Global Estimado: R\$ 1.182.620,00; Prefeitura Municipal de Novais, 12 de maio de 2017. Fabio Donizete da Silva - Prefeito Municipal.-PUBLIQUE-SE.



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS** 

CONTRATADA: LUENGO & SIVIERO LTDA - EPP

CONTRATO Nº 049/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de Etanol, Gasolina e Óleo Diesel visando o abastecimento da frota de veículos e máquinas de todos os Setores da Prefeitura Municipal de Novais.

ADVOGADO(S): DR. CARLOS EDUARDO PAMA LOPES

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Novais, 12 de maio de 2017.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

#### CONTRATADO:

Nome e cargo: VAGNER JOSÉ SIVIERO – Sócio Proprietário E-mail institucional: postonovais@hotmail.com E-mail pessoal: postonovais@hotmail.com